



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO 1059 - SEMGES/FMAS/ASSESP/2020.  
NUP: 9.170925/2020

TERMO DE CONTRATO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, E A  
EMPRESA N. N. A. SOUZA EIRELI  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o. 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil, 1011, bairro – São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Gestão Social **THAYSSA PEREIRA CARDOSO**, brasileira, portadora do RG 231155-6 SSP/DF, devidamente registrada no CPF sob 006.549.281-18, residente e domiciliada a rua: Ji Paraná, 298 – Paraviana, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **N. N. A. SOUZA EIRELI**, estabelecida na Rua: Travessa dos Macuxis, 3887, Bairro: Equatorial, Boa Vista - RR, inscrita no **CNPJ** sob o nº 29.047.505/0001-93, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Procurador o Senhor **KEVIN KOPPER ANDRADE REETZ**, residente e domiciliado na Rua: Pescada, 285, Bairro: Santa Tereza, Boa Vista – RR, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, portador do RG 387190-8 SSP/RR e CPF 144.996.457-51, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo 9933/2020/SEMGES, em consequência do Pregão Eletrônico 123/2020, homologado em 09/10/2020, às fls. 213 a 217 do processo, nos termos da Lei 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS-GLP, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA), COM UNIDADE DE FORNECIMENTO: BOTAJA DE 13KG, RETORNÁVEL PARA FOGÕES DOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19)**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente aos lotes de 1 e 2.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- O edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 123/ 2020** e o anexo I (Termo de Referência);
- Proposta da **CONTRATADA**;
- Ata da sessão da licitação;
- Demais documentos anexados ao Processo.

*Kevin Kopper Andrade Reetz*



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1 – A CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

**3.2 -** Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

**3.3 - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

**3.3.1 -** O material deverá ser entregue nas unidades, conforme solicitação, anexo III (Termo de Referência);

**3.3.2 -** O fornecimento se dará mediante solicitação específica encaminhada pela Superintendência de Proteção Social Básica, encaminhada à **CONTRATADA**;

**3.3.3 -** A solicitação deverá ser autorizada pela Superintendência de Proteção Social Básica (SPSB), em quantidade para uso imediato evitando assim o armazenamento nas unidades.

**3.3.4 -** Para os itens é obrigatório constar à marca, lote, validade e tipo do produto na nota fiscal;

**3.3.5 -** O prazo de entrega dos vasilhames recarregados /ou recargas, será de no máximo de 02 (duas) horas, contados a partir do recebimento da solicitação, emitida pelo setor demandante;

**3.3.6 -** As recargas de gás liquefeito (GLP) de 13 kg deverão ser entregues obedecendo todas as normas exigência do Código de Defesa do Consumidor, fornecidos em embalagem original, lacrada, com o selo do INMETRO e contendo indicação de marca e dados do fabricante, como RAZÃO SOCIAL, CNPJ e endereço. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, especificações de peso, validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

**3.3.7 -** As recargas de gás deverão ser entregues e instaladas por profissional habilitado, dentro do prazo estipulado, e conforme a ordem de fornecimento encaminhada pela SPSB – anexo III (Termo de Referência);

**3.3.8 -** Todas as entregas deverão ser efetuadas no endereço da solicitação de acordo com a necessidade desta Secretaria, obedecendo às requisições ou ordens de serviços elaboradas pela SPSB.

**3.3.9 -** Caso satisfatório as verificações acima, e deverá ser suprido pelo atesto do FISCAL de acordo com a Portaria, sendo estas designadas fiscais e responsáveis pelo acompanhamento do processo de aquisição, no verso da nota fiscal correspondente ao pagamento;

**3.3.10 -** Caso sejam insatisfatórias as verificações, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações contidas neste Contrato. Nesta hipótese, os materiais serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

**3.3.11 -** Caso a substituição não ocorra nos prazos previstos neste Contrato ou caso o novo lote também seja rejeitado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, ficando sujeita à aplicação das sanções constantes neste Contrato;

**3.3.12 -** Os custos da substituição dos materiais rejeitados correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**;

**3.3.13 -** A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

**3.3.14 -** As notas fiscais devem conter o número de empenho de referência;

**3.4 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**3.4.1 -** O objeto contratado será entregue nas quantidades exatas previstas na Ordem de Fornecimento, conforme anexo III (Termo de Referência), observados os prazos previstos e as descrições contidas no anexo I (Termo de Referência);



*Kevin K.A. [Signature]*

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

3.4.2 - O objeto contratado será recebido **Provisoriamente**, no ato da entrega para verificação da conformidade, qualidade e quantidade solicitada;

3.4.3 - **Definitivamente**, mediante atesto na nota fiscal, em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório;

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ **477.870,00** (quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo todos os comprovantes das despesas, em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais, conforme item "11.1" (Termo de Referência), e as respectivas certidões;

4.2.1 - Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP:

69.305-130

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

Processo nº: 00000.0.009933/2020

4.3 - No ato de entrega, a **CONTRATADA** deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto;

4.4 - Ao Fiscal caberá a atestação da fatura referente ao fornecimento do objeto;

4.5 - Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à **CONTRATADA** a reapresentação da Nota Fiscal, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão;

4.6 - Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos à **CONTRATADA** a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente;

4.7 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**;

4.8 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Gestor da pasta, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

4.9 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



*Handwritten signature and initials*

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

**CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS**

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90.

5.2 – Fica dispensada para o licitante vencedor prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

6.1 - O contrato terá vigência até 31/12/2020, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

**I – Ao CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- b) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do presente instrumento;
- c) Orientar a **CONTRATADA**, quanto à forma correta de apresentação da fatura;
- d) Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela **CONTRATADA**;
- e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, em tempo hábil, quando for o caso, afixando prazo para correção, sobre qualquer ocorrência relacionada a imperfeições durante sua vigência e a aplicação de eventuais sanções previstas neste instrumento;
- f) Zelar pelo objeto contratado;
- g) Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da **CONTRATADA**;
- h) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei 8.666/1993 e suas alterações;
- i) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto contratado;
- j) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço e/ou fornecimento de material, através da unidade responsável por esta atribuição;
- k) Atestar as faturas/notas fiscais correspondentes à prestação do serviço e/ou fornecimento de material, por intermédio do servidor competente.

**II – À CONTRATADA:**

- a) Receber as notas de empenho e/ou ordens de fornecimento e tomar providências com vistas à sua execução;
- b) Respeitar rigorosamente as especificações contidas neste termo e seus anexos, quando do fornecimento dos itens;
- c) Manter, durante o fornecimento, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Observar os ditames da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- e) Cumprir obrigatoriamente os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital; e

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
AV: MAJOR WILLIAMS, 1687, CENTRO  
CEP: 60.201-110, Boa Vista, RR. Fone: (051) 2109.0315

FNG



*Handwritten signature: Kozuk A. Bot*

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

- f) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos serviços/bens;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- i) Indicar na proposta de preço a marca do material ofertado, em conformidade com as especificações descritas nos anexos do Termo de Referência;
- j) Indicar de forma expressa preposto para recebimento das notificações referente às alíneas anteriores, com a indicação de e-mail, fax e telefone;
- k) Discriminar nas Notas Fiscais, Danfe/Fatura, as especificações dos materiais de acordo com a proposta de preço, onde estiver descrição grande pode vir resumida;
- l) Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente no momento da assinatura do contrato para contato permanente com o órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato;
- m) O transporte, o frete será por conta da **CONTRATADA**, não cabendo a administração qualquer responsabilidade e/ou ônus sobre o mesmo;
- n) Efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo estabelecido, conforme especificações exigidas;
- o) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas informações se obriga a atender prontamente;
- p) A empresa vencedora do certame terá o prazo de até cinco dias para retirar o instrumento contratual e providenciar a sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 10.01, Funcional Programática: 08.244.0048.1272, Categoria Econômica: 3.3.90.32.03 Fontes de Recursos: FNAS**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho 381**, de 20/10/2020, no valor de R\$ **477.870,00** (quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta reais).

#### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.2 - A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:

- 9.2.1 - Deixar de entregar documentos;
- 9.2.2 - Apresentar documentação falsa;
- 9.2.3 - Desejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 9.2.4 - Não mantiver a proposta;
- 9.2.5 - Cometer fraude fiscal.

9.3 - Será garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;



*Kein K.A. Pro*

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

9.4 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei 10.520/2002, a **CONTRATADA**, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

9.4.1 - Advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei 8.666/1993;

9.4.2 - Multa, com fundamento no art. 7º, da Lei 10.520/2002 e art. 87, II, da Lei 8.666/1993;

9.4.3 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei 10.520/2002;

9.4.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois)anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei 8.666/1993;

9.4.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993.

9.5 - As sanções previstas nos itens "9.4.1", "9.4.3", "9.4.4" e "9.4.5" deste Item poderão ser aplicadas juntamente com a do item "9.4.2", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item "9.4.5";

9.6 - Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pela **CONTRATANTE**, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

9.6.1 - 0,5% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

9.6.2 - 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto no item anterior até 30 (trinta) dias;

9.6.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do objeto, em caso de inexecução parcial;

9.6.4 - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.7 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

9.8 - Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

9.9 - O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado;

9.10 - Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SEMGES poderá ainda aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos nas Tabelas 1 e 2, do ANEXO II (Termo de Referência);

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.



EM BRANCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

**10.4** - Em casos de convênio, a **CONTRATADA** deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU) e no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

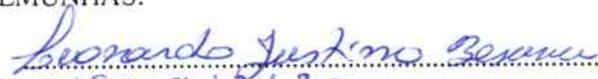
**13.1** - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.  
E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 28 de outubro de 2020.

  
**THAYSSA PEREIRA CARDOSO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - INTERINA  
**CONTRATANTE**

  
**KEVIN KOPPER ANDRADE REETZ**  
N. N. A. SOUZA EIRELI  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.   
CIC: 019.229.134-30
2.   
CIC: 164.404.802.78

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
AV: MAJOR WILLIAMS, 1687, CENTRO  
CEP: 60.201.110, Boa Vista, RR Fone: (051) 2108.0215

FNG



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL



**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo:** 9933/2020/SEMGES.

**Espécie:** Contrato 1059 - SEMGES/FMAS/ASSESP/2020

**Objeto:** Constitui objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS-GLP, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA), COM UNIDADE DE FORNECIMENTO: BOTIJA DE 13KG, RETORNÁVEL PARA FOGÕES DOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19), conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente aos lotes de 1 e 2.

**Valor:** R\$ 477.870,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta reais).

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da:

a) **Unidade Orçamentária:** 10.01, **Funcional Programática:** 08.244.0048.1272, **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.03 **Fontes de Recursos:** FNAS, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** 381, de 20/10/2020, no valor de R\$ 477.870,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta reais).

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOA VISTA

**Contratada:** N. N. A. SOUZA EIRELI

**Data da Assinatura:** 28 de outubro de 2020.

**Vigência:** O contrato terá vigência até 31/12/2020, contados a partir da data de sua assinatura.

EM BRANCO